



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Nazarena Gabastou  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nazarena Gabastou, em escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim   |                             |                                |
| <b>SPU N° 08894706/2019</b>  | <b>PARECER N° 0500/2019</b> | <b>APROVADO EM:</b> 22.10.2019 |

## I – RELATÓRIO

Nazarena Gabastou, estudante, residente na Rua Padre Leitão, 225, Centro, CEP: 62.640-000, no município de Pentecoste, mediante o processo nº 08894706/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Instituto Integral Católico, situado em San Martin, nº 234, da cidade de Chivilcoy, na província de Buenos Aires, na Argentina, no período de março de 2007 a agosto de 2014.

A requerente juntou os seguintes documentos para instrução do processo:

- requerimento enviado à Presidente do Conselho Estadual de Educação;
- histórico escolar correspondente aos estudos do primeiro ao sexto ano do ensino médio, no período de 2007 a 2014;
- histórico escolar do ensino médio, traduzido por Glauber Ferreira Brandão, que declara que a requerente “obteve o título de Nível Médio em Economia e Administração, correspondente à educação secundária;
- comprovante de domicílio em Pentecoste, no Estado do Ceará;
- cópia do CPF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação está amparada pela Resolução nº 435/2012/CEE, que assim dispõe: “Art. 5º - Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0500/2019

documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro, no país de origem, ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face às normas, o voto é favorável a que este CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nazarena Gabastou, no Instituto Integral Católico, na Argentina, no período de março de 2007 a agosto de 2014, e, conseqüentemente, que se considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2019.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE